

[Consulta de Propostas Legislativas](#) / Projeto de Lei 3720/2026

Projeto de Lei 3720/2026

Informações Gerais

Número/Ano:	3720/2026
Autor Principal:	Romero Albuquerque
Data de Criação:	25/09/2025
Legislatura:	VIGÉSIMA
Regime de Tramitação:	Ordinária
Impacto Orçamentário:	SIM
Resultado Final:	PUBLICADO
D.P.L.:	15
Data de Publicação:	03/02/2026

Autoria

NOME	TIPO
Romero Albuquerque	DEPUTADO

Ementa

Dispõe sobre o direito de acolhimento, acesso e permanência de cães e gatos, bem como de outros animais domésticos de pequeno e médio porte, em abrigos emergenciais, casas de passagem, albergues, centros de serviços comunitários, restaurantes comunitários e casas de convivência destinados ao atendimento de pessoas em situação de rua, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Matéria/Texto Completo

Art. 1º Esta Lei estabelece o direito de acolhimento de animais domésticos de pequeno e médio porte nos abrigos emergenciais, casas de passagem, albergues, centros de serviços comunitários, restaurantes comunitários e casas de convivência, públicos ou privados que mantenham convênio, parceria ou contrato com o Estado de Pernambuco, sempre que estiverem acompanhados de seus tutores em situação de vulnerabilidade social ou de rua.

Art. 2º O acolhimento e a permanência dos animais de estimação deverão ser assegurados durante todo o período de estada do morador em situação de rua ou vulnerabilidade que desejar manter a companhia de seu animal, observadas as seguintes condições:

I - o tutor deverá comunicar sua intenção de acolher o animal no momento do ingresso no equipamento público, responsabilizando-se pelo seu cuidado e bem-estar;

II - os animais deverão permanecer nas áreas designadas para esse fim, respeitando as regras de convivência, higiene e segurança estabelecidas pelo local;

III - em caso de agressão, maus-tratos ou negligência comprovada por parte do tutor em relação ao animal, a administração do espaço adotará as medidas apropriadas para garantir o bem-estar do animal, podendo inclusive encaminhá-lo para a adoção responsável, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do agressor.

Art. 3º Caberá ao agente responsável pela acolhida encaminhar o morador em situação de rua ou vulnerabilidade para local que disponha da infraestrutura necessária ao acolhimento conjunto do animal e de seu tutor.

Art. 4º Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão disponibilizar, de forma compatível com suas condições, recursos para o bem-estar dos animais acolhidos, incluindo ração, água e abrigo, podendo ainda oferecer atendimento médico-veterinário básico, castrações e implantação de chip de identificação, quando necessário.

Art. 5º Todos os animais acolhidos deverão ser cadastrados, identificados e vinculados aos seus tutores enquanto permanecerem no local, para fins estatísticos e de acompanhamento dos serviços de saúde e proteção animal.

Art. 6º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, bem como concessionárias ou permissionárias responsáveis pela gestão dos espaços listados no art. 1º, deverão divulgar a possibilidade de acolhimento dos animais de pequeno e médio porte, assegurando ampla publicidade à sociedade civil.

Art. 7º As particularidades regionais e outras questões relativas à implementação desta Lei serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição busca assegurar a dignidade das pessoas em situação de rua e vulnerabilidade social, reconhecendo a importância do vínculo afetivo estabelecido entre tutores e seus animais de estimação. Em muitos casos, cães e gatos representam a única fonte de afeto, companhia e proteção dessas pessoas, razão pela qual o rompimento desse laço, por meio da separação forçada em abrigos, agrava ainda mais sua

condição de exclusão social. Garantir a permanência dos animais junto a seus tutores é, portanto, uma medida de respeito à dignidade humana e ao direito à convivência familiar e comunitária.

Além do aspecto social, a proposta também atende à necessidade de proteção e bem-estar animal, assegurando que os cães e gatos acolhidos tenham acesso a alimentação, água, abrigo e cuidados veterinários básicos. Ao prever o cadastramento e a identificação dos animais, a iniciativa contribui ainda para o controle populacional responsável, estimulando práticas de saúde pública e prevenção de zoonoses. Dessa forma, a medida harmoniza os interesses da coletividade, dos tutores e dos próprios animais, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da função social das políticas públicas e da proteção animal.

Por fim, cabe destacar que a proposta reforça a responsabilidade do Estado em promover políticas inclusivas, alinhadas com os direitos humanos e com a legislação de proteção animal já existente. Ao regulamentar a presença de animais em abrigos, casas de passagem, restaurantes comunitários e centros de convivência, o Estado de Pernambuco dá um passo importante para reduzir as barreiras de acesso aos serviços públicos, garantindo acolhimento humanizado e ampliando a efetividade das políticas de assistência social e de saúde, em benefício de toda a sociedade.

Datas Importantes

TIPO	DATA
Criacao	25/09/2025
Publicacao	03/02/2026
Envio para s e g m d	02/02/2026

Histórico de Tramitação

DATA	AÇÃO
25/09/2025	ASSINADO
03/02/2026	PUBLICADO
02/02/2026	ENVIADO P/ SGMD

Mostrar todas (7) ▾

[Voltar à Busca](#)

[Copiar Detalhes](#)

INSTITUCIONAL

[História da Alepe](#)

[Estrutura Administrativa](#)

[Estrutura Legislativa](#)

[Enquetes](#)

[Municípios Pernambucanos](#)

[Assembleia em 360º](#)

[Projetos Sociais](#)

[Comunidade Alepe](#)

APLICATIVOS DA ALEPE

[Acesse os aplicativos](#)

ATIVIDADE LEGISLATIVA

[Propostas Legislativas](#)

[Reuniões](#)

[Agenda](#)

[Ordem do dia](#)

[Atos e Portarias](#)

[Leis Orçamentárias](#)

[Publicações](#)

DEPUTADOS

IMPRENSA

[Últimas Notícias](#)

[TV Alepe](#)

[Rádio Alepe](#)

[Fotojornalismo](#)

[Notícias Especiais](#)

[Diário Oficial](#)

[Sala de Imprensa](#)

LEGISLAÇÃO

[Constituição Estadual](#)

[Regimento Interno](#)

[Código de Ética](#)

[Alepe Legis](#)

TRANSPARÊNCIA

[Portal da Transparência](#)

SIC e Ouvidoria

Legislação

Gestão de Pessoas

Prestação de Contas

Portal de Dados Abertos



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h

Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211

alepe@alepe.pe.gov.br

COMO CHEGAR

**Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34**

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002

ouvidoria@alepe.pe.gov.br